



ILMO (A). SR (A). PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE FORMIGA – MG.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 062/2023
PROCESSO Nº 157/2023**

PAULO CESAR AGOSTINHO, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial de Minas Gerais - MG sob nº 955, CPF nº 600.216.836-20, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de vossa senhoria, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8666/1993, apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que deixou de analisar sua documentação no PROCESSO Nº: 157/2023.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do item 20.1, os participantes no processo poderão recorrer da decisão da Comissão de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, senão vejamos:

“20.1. Observado o disposto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação deste CREDENCIAMENTO.”

Ante ao exposto, verifica-se o cabimento e tempestividade do recurso ora apresentado, não restando óbice à sua aceitação.

2. DOS FATOS:

Com fundamento nas disposições contidas na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal nº 21.981/32, demais normas pertinentes e o presente edital, o MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, iniciou o procedimento para o Credenciamento de Leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Formiga/MG, por meio de licitação na modalidade leilão.

O recorrente apresentou, tempestivamente, a documentação solicitada, que fora analisada pela comissão de credenciamento, todavia, foi inabilitado, por supostamente não apresentar atestado de capacidade técnica, nos termos do item 7.1 e 7.3.1 de referido processo, senão vejamos:

DOMINGOS, JORGE MARCO AURELIO BIAVATI, PAULO CESAR AGOSTINHO e ALEX WILLIAN HOPPE apresentaram seus atestados de Capacidade Técnica sem a informação se o leilão ocorreu de forma eletrônico concomitante com o presencial exigido no subitem 7.1 da qualificação técnica do edital. O atestado apresentado pelo licitante JORGE MARCO AURELIO



Neste sentido, faz-se necessário o presente recurso, nos termos a seguir.

3. DO DIREITO – DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO – CUMPRIMENTO DOS ITENS DO EDITAL

3.1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTO

Vejam os que diz as regras edilícias da licitação em apreço:

7.1. Atestado (s) de capacidade técnica emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) ter o leiloeiro executado de forma satisfatória leilão de bens móveis, na forma eletrônico concomitante com o presencial, devendo este ser confeccionado em papel timbrado do signatário.

7.3.2. A exigência da qualificação técnica tem por base os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, **segurança jurídica e do formalismo moderado**. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade:

*“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. **Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.** Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.”*

7.3.3. Visa também zelar pelo gasto público e preservar o equipamento público, de modo a não abrir espaço para que empresas ou profissionais sem a qualificação necessária fossem vencedoras do certame e depois simplesmente não conseguissem cumprir o contrato ou ainda executassem o serviço de forma insatisfatória, acarretando desta maneira prejuízos à Administração Direta e Indireta do Município. *Grifo nosso*

Neste sentido, o próprio edital invoca os princípios da segurança jurídica e do **FORMALISMO MODERADO**, neste entendimento, não há motivo pela inabilitação deste recorrente, sendo que, apresentou dois atestados, de Administrações Públicas, confirmando que prestou serviço com qualidade máxima, como os próprios documentos invocam.

É cediço que esta Comissão de Licitação teve clara a qualidade do recorrente que, além dos atestados apresentados, os demais documentos apresentados comprovou que o Recorrente a mais de 09 (nove) anos atua nesta atividade, sem nenhuma intercorrência ou sanções.

Ademais, em caso de dúvidas, está Comissão poderia diligenciar, solicitando ao Recorrente mais documentos comprobatórios, de modo que ficasse confirmada sua qualificação, mesmo que já comprovada, seguindo o que a própria norma edilícia dispõe, senão vejamos:



9.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, **promover diligências** com vistas a **esclarecer** ou a **complementar** a instrução do processo.

9.3. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

É possível verificar que seria facultada a Comissão a promover diligências, como informado acima, o que não foi realizado, inabilitando este Recorrente de forma temerária.

Ademais, a própria Comissão em seu item 9.4, determina que o interessado **não seria inabilitado** caso uma das exigências não essenciais não fossem cumpridas, desde que fosse possível a aferição de sua qualificação, senão vejamos:

9.4. **O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar**, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento. *Grifo nosso.*

Sendo assim, como já exposto os atestados apresentados por esse Recorrente, se fazem mais que suficientes para a demonstração da sua qualificação, pois, como é possível verificar, logrou êxito de 93,75% no Município de São Vicente/MG e 85,03% no Município de Itutinga/MG, estando todos os atestados acompanhados de suas respectivas publicações.

Trata-se, portanto, de “falha” sanável, razão pela qual a Municipalidade deveria ter realizado a abertura de diligências e/ou possibilitado a regularização pelo recorrente. Dito isso, a inabilitação do recorrente configura excesso de formalismo.

4. DO DIREITO – DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO – CUMPRIMENTO DOS ITENS DO EDITAL – PREDOMÍNIO DO INTERESSE PÚBLICO EM DETRIMENTO AO FORMALISMO EXACERBADO

Neste sentido, visando a celeridade dos processos administrativos, a supremacia do interesse público sobre o privado e a iminência de definições rápidas para o cenário administrativo, a doutrina desenvolveu o princípio administrativo do formalismo moderado, o qual segue muito bem explicado nas palavras de Alexandre Aragão:

‘(...) Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem sendo amplamente aceito pela jurisprudência.’

Entende-se, portanto, que os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando-se de apreciar proposta vantajosa em razão de mero formalismo.



5 - CONCLUSÃO

Nestes termos, requer:

- a) Seja recebido e provido do presente Recurso Administrativo
- b) Seja reconsiderado o resultado do credenciamento, em atendimento ao interesse público e aos princípios administrativos e a legislação acerca da licitação, haja vista tratar-se de mera irregularidade formal na documentação e ante ao dever de promoção de diligências, com o consequente credenciamento do licitante, por ser medida de inteira justiça;
- c) Na hipótese de não ser reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 10. do art. 113 da supracitada Lei.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2023.

PAULO CESAR Assinado de forma digital
por PAULO CESAR
AGOSTINHO:6 AGOSTINHO:60021683620
0021683620 Dados: 2023.11.09 16:10:52
-03'00'

Paulo Cesar Agostinho
JUCEMG 955
CPF 600.216.836-20 - RG MG-3.959-641



PREFEITURAMUNICIPALDEITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua: Gabriel Leite, N°. 45, Centro, 36.390-000 Itutinga/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Paulo Cesar Agostinho, Leiloeiro Público Oficial, matriculado sob número 955 na Junta Comercial de Minas Gerais, portador do CPF nº 600.216.836-20, com sede à Rua Ilacir Pereira Lima, nº 506, sala 102 –Silveira–BH/MG, CEP: 31140-540, e-mail: juridico@agostinholeiloes.com.br, telefone de contato: (31) 9 99752-5211, realizou **LEILÃO OFICIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, organizados pela Prefeitura de Itutinga, CNPJ sob o nº 18.244.384/0001-53, com sede na Rua: Gabriel Leite, nº. 45 - Centro em Itutinga/MG, CEP: 36.390-000, e-mail: semad@itutinga.mg.gov.br, neste ato representada por Rodineli Antônio do Nascimento.

O leilão foi realizado na modalidade **ONLINE**, com início dos lances no dia 20/04/2023 às 10h00 e encerramento no dia 29/05/2023, após a conclusão dos recebimentos dos lances, exclusivamente online no site www.agostinholeiloes.com.br.

Atestamos, por fim, que o leiloeiro atendeu todas as exigências e prestou os serviços com qualidade, com início das atividades no dia 29/12/2022 e término 28/06/2023, conforme contrato de prestação de serviços, nº: 069/2022.

DESCRIÇÃO COMPLETA:

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Leilão de bens móveis inservíveis da **PREFEITURA DE ITUTINGA** Veículos, equipamentos de cozinha, informática, hospitalares, agrícolas e sucatas em geral

QUANTIDADES: Total de 13 lotes entre equipamentos e veículos

PRAZOS: Leilão no dia 29/05/2023 das 10h00min às 16h24min – Entrega agendada dos bens.

APROVEITAMENTO GERAL: 85,03%

Itutinga, 28 de Junho de 2023

RODINELI
ANTONIO DO
NASCIMENTO: 0
7821529613
Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODINELI ANTONIO
DO NASCIMENTO 07821529613
ID: E-484, CN=CPF-Serial, OU=AC SOLUTI
Municipal, OU=Certificado PF A3, CN=
RODINELI ANTONIO DO
NASCIMENTO 07821529613
Resumo: Este é o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.06.29 07:31:55-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

15/21



EDITAIS PUBLICADOS EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA... PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/MG AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG Edital do Processo Licitatório nº 008/2023, Tomada de Preços nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/MG AVISO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/MG AVISO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, informa que realizará Processo Licitatório 72/2023 - Pregão Eletrônico Nº 49/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG RETIFICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS 004/2023 - Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Delizete Brandão Bassi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 036/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATUM/MG Secretarias Municipais de Transporte, Cidades e Habitação, Governo, Educação e Tecnologia e Agropecuária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 042/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA/MG CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG CHAMADA PÚBLICA 002/2023

MELHUIZ S.A. - COMPANHIA ABERTA EDITAL DE 2ª CONVOCACÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA/MG AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 037/2023

16/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84
Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Centro
São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais - CEP: 37.370-000
Telefone: (35) 3323-1350
licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Paulo Cesar Agostinho, Leiloeiro Público Oficial, matriculado sob número 955 na Junta Comercial de Minas Gerais, portador do CPF nº 600.216.836-20, com sede à Rua Ilacir Pereira Lima, nº 506, sala 102 –Silveira–BH/MG, CEP: 31140-540, e-mail: juridico@agostinholeiloes.com.br, telefone de contato: (31) 9 99752-5211, realizou **LEILÃO OFICIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, organizados pela Prefeitura de São Vicente de Minas, CNPJ sob o nº 17.954.546/0001-84, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 81, Centro, São Vicente de Minas/MG, CEP: 37.370-000, e-mail: administracao@saovicenteminas.mg.gov.br, neste ato representada por Jacinto Alair de Paula.

O leilão foi realizado na modalidade **ONLINE**, com início dos lances no dia 11/10/2022 às 18h00 e encerramento no dia 23/11/2022, após a conclusão dos recebimentos dos lances, exclusivamente online no site www.agostinholeiloes.com.br.

Atestamos, por fim, que o leiloeiro atendeu todas as exigências e prestou os serviços com qualidade, com início das atividades no dia 27/09/2022 e término 31/12/2022, conforme contrato de prestação de serviços, nº: 056/2022.

DESCRIÇÃO COMPLETA:

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Leilão de bens móveis inservíveis da **PREFEITURA DE SÃO VICENTE DE MINAS**: veículos (vans e ambulâncias); Tratores, carrocerias, ônibus e sucatas; equipamentos diversos, mobiliário

QUANTIDADES: Total de 16 lotes entre equipamentos e veículos

PRAZOS: Leilão no dia 23/11/2022 das 09h00min às 16h24min – Entrega agendada dos bens.

APROVEITAMENTO GERAL: 93,75%

São Vicente de Minas, 28 de Fevereiro de 2023

JACINTO ALAIR DE PAULA:47421177604
Assinado de forma digital por
JACINTO ALAIR DE PAULA:47421177604
Dados: 2023.03.01 14:17:01 -03'00'

Jacinto Alair de Paula
Prefeito Municipal


17/21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, localizada a Rua Nair Camilo dos Reis, 850 – Dist. Industrial do Jatoba- nesta capital ,inscrita no CNPJ Sob nº 16.502.551/0001-93, concessionária dos serviços públicos de guarda e apreensão de veículos do município de Contagem/MG , conforme concorrência publica nº 004/07, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 01/2008 e seus termos aditivos , vem Atestar para os devidos fins que Paulo César Agostinho, Leiloeiro Oficial, matriculado sob número 955 na Junta Comercial de Minas Gerais realizou LEILÃO OFICIAL de bens móveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CONTAGEM - TRANSCON, nomeado pelo Exmo. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Contagem, Dr. Marcos Alberto Ferreira, conforme ofício 293/2016. O Leilão foi realizado nos dias 04 e 05/08/2016, na modalidade ONLINE e PRESENCIAL, com o total de bens móveis de 557 (quinhentos e cinquenta e sete) veículos recuperáveis e sucatas; sendo arrematados 544 (quinhentos e quarenta e quatro) veículos e 13 (treze) veículos não arrematados ou excluídos, num aproveitamento geral de vendas de 97,7%. Atestamos ainda que o Leiloeiro atendeu todas as exigências e prestou os serviços com qualidade

CARACTERÍSTICAS	Leilão público oficial para a venda de veículos apreendidos por infração de trânsito, livres e desembaraçados de quaisquer ônus anteriores à data do leilão; na modalidade Online e presencial, tipo maior lance, com recolhimento de cheques caução e posterior pagamento diretamente ao Comitente.
QUANTIDADES	557 veículos recuperáveis e sucatas
PRAZOS	Leilão nos dias 04 e 05/08/2016, das 9 às 15 horas - Prazo de entrega dos veículos até 30 dias.
APROVEITAMENTO	97,7% de arrematações, público presente cerca de 350 licitantes

Contagem, 19 de dezembro de 2016


SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda

Marcelo Vinicius Tavares Monteiro

Coordenador de Leilões
marcelo@sitran.com.br


Marcelo Vinicius
Tavares Monteiro
Gerente - SITRAN



Prefeitura Formiga <licitacaoformigamg@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO - PAULO CESAR AGOSTINHO

Juridico Agostinho Leilões <juridico@agostinholeiloes.com.br>

9 de novembro de 2023 às 16:30

Para: licitacaoformigamg@gmail.com

Cc: contato@agostinholeiloes.com.br

Prezados, boa tarde.

Segue, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** do Sr. Leiloeiro Paulo Cesar Agostinho, quanto a sua inabilitação no processo Credenciamento nº008-2023.

Solicito confirmação de recebimento.

Cordialmente



www.agostinholeiloes.com.br

(31) 2555-0211/ 9 9752-5211/ 9 9219-9258

juridico@agostinholeiloes.com.br

2 anexos

 **RA - PREFEITURA DE FORMIGA MG.pdf**
5276K

 **CNH Digital Paulo.pdf**
90K